



**PARECER Nº 036/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 019/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera a Lei Municipal nº 7.970, de 16 de junho de 2015, que ‘dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico pago de veículos, nas vias e logradouros públicos do Município de Divinópolis e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 7.970/2015 que regulamenta no Município de Divinópolis o sistema de estacionamento rotativo eletrônico de veículos, de modo específico a alterar a redação do art. 11, incluindo o inciso IX, e os parágrafos 1º ao 3º, estendendo o benefício da isenção parcial de tarifa aos veículos destinados ao transporte individual de passageiros por aplicativo, e incluir o art. 11-A, que direciona a competência de regulamentação desse benefício, à Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “o projeto de lei visa a alteração da Lei nº 7.970/15 a fim de contribuir para a melhoria da mobilidade urbana, promovendo condições mais seguras e organizadas para o estacionamento de veículos destinados ao transporte por aplicativos nas vias públicas. A seguir, são detalhados os fundamentos técnicos que embasam a proposta legislativa: 1. Melhoria da Mobilidade Urbana: a regulamentação específica para motoristas de aplicativos busca minimizar problemas como paradas em filas duplas e estacionamentos irregulares, comuns em áreas de maior circulação de passageiros. Esses problemas não apenas prejudicam o trânsito, mas também aumentam os riscos de acidentes e geram atrasos para outros usuários das vias. 2. Segurança no Embarque e Desembarque: com a definição de critérios para a utilização de vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago, os motoristas de aplicativos poderão realizar o embarque e desembarque de passageiros com maior segurança, especialmente em horários de pico, quando há maior movimento nas vias públicas. 3. Redução de Conflitos no Trânsito: a concessão de 2 (duas) horas fracionadas por dia de estacionamento no sistema rotativo, exclusivamente para veículos devidamente cadastrados e em serviço, permitirá uma melhor organização no uso das vagas públicas,



evitando conflitos entre motoristas de aplicativos, outros condutores e pedestres. 4. Fiscalização e Regularidade do Serviço: o projeto inclui mecanismos para a comprovação da regularidade do serviço, como a necessidade de renovação do benefício a cada 6 (seis) meses. Essa medida garante que o sistema seja utilizado de forma ética e por motoristas que efetivamente estejam prestando o serviço de transporte por aplicativos, coibindo possíveis irregularidades. 5. Sustentabilidade e Planejamento Urbano: o planejamento da mobilidade urbana deve ser inclusivo e atender às novas demandas da sociedade. Este projeto promove a integração de novas modalidades de transporte ao ordenamento urbano, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da cidade e atendendo à crescente demanda por serviços de transporte individual por aplicativos. 6. Flexibilidade e Eficiência na Gestão Pública: a inclusão do art. 11-A prevê a regulamentação específica a ser expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana. Isso possibilita a adaptação contínua das normas às necessidades do município, garantindo flexibilidade e eficiência na gestão do trânsito e no uso do sistema rotativo. Este projeto de lei é, portanto, uma medida estratégica para conciliar o uso eficiente dos espaços públicos, atender às necessidades dos motoristas de aplicativos, e garantir a segurança e fluidez do trânsito, contribuindo para uma cidade mais organizada e funcional”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.



3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 019/2025.

Divinópolis, 14 de março de 2025.

Josafá Anderson

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 019/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6RW**KJG****0Z3****ON5**